PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026-SRP – 2ª CHAMADA

AMPLA CONCORRÊNCIA

E D I T A L

Processo nº 02230001683/2026/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE, por intermédio do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rones de Oliveira Toledo, portaria nº 238/2025, na forma da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 02, de 04 de janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 09, de 04 de janeiro de 2024; Decreto Municipal n° 11, de 04 de janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 14 DE 8 de janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 17, de 06 de fevereiro de 2024; da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro, de 2022, IN nº 53 de 28 de dezembro de 2022, IN nº 65 de 07 de julho de 2021, bem como a Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, tendo em vista o que consta do Processo n° 02230001683/2026, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, destinada à atender as necessidades da Secretaria Municipal do Município de São Luis do Quitunde/AL.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Banco Nacional de Compras(BNC).

DATA: 10/06/2026

HORÁRIO: 09h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://bnccompras.com/

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio https://bnccompras.com/.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais ma área da saúde, destinados ao atendimento das demandas da Rede Municipal de Saúde do Município de São Luis do Quitunde/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em lote único, formados por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA ABERTURA

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do (bnccompras.com).

3.2. A abertura ocorrerá no dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

3.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

3.4. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

3.5. Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

3.6. Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

3.7. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

3.8. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

4. DO CREDENCIAMENTO.

4.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema: (bnccompras.com)

4.2. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto.

4.3. As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

4.4. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimentoàs exigências de habilitação previstas no Edital.

4.5. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

4.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular no (bnccompras.com)**.**

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. Nãopoderãodisputarestalicitação:

5.4.1. aquelequenãoatendaàscondiçõesdesteEditaleseu(s)anexo(s);

5.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,até o terceiro grau;

5.4.6. empresascontroladoras, controladas oucoligadas, nostermos daLei nº 6.404,de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. agentepúblicodoórgãoouentidadelicitante;

5.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.10. Cooperativas;

A Lei 12.690/12 (Cooperativas de Trabalho) não permite que cooperativas substituam relações de emprego quando há subordinação e exclusividade, características típicas de serviços públicos que exigem controle hierárquico direto.

Risco de Fraude à Legislação Trabalhista (Súmula 331, IV, TST)

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) entende que a contratação de cooperativas para serviços contínuos e exclusivos pode configurar fraude à relação de emprego, especialmente se houver subordinação direta.

O município pode ser responsabilizado por vínculo trabalhista indireto caso a cooperativa não cumpra suas obrigações.

5.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art.9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O impedimento de que trata o subitem 5.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.6.2 e 5.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. O disposto nos itens 5.6.2 e 5.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A vedação de que trata o item 5.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será operado pelo Agente de Contratação denominado Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II –acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências,se for o caso.

III –conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber,examinaredecidirasimpugnaçõeseospedidosdeesclarecimentosao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboraçãodesses documentos, caso necessário;

b) verificara conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) encaminhar à comissão de contratação,quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, casos e verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não

alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/ 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Leinº 14.133/ 2021;

f) negociar, quando for o caso,condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicaçãoe para homologação.

6.2. O agente de contratação será auxiliado, sempreque necessário, por equipe de apoio formada por servidores devidamente qualificados integrantes das secretarias municipais, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

6.3. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentualde desconto, observado o disposto no item 9 deste Edital.

7.3. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquermensagens emitidas no sistema ou da desconexão do seu representante;

7.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através do Suporte Técnico do Portal de de Licitação.

7.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.5.1. Valor unitário da hora, conforme o critério de julgamento, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, para a perfeita entrega do objeto no Município de São Luis do Quitunde, que correrão por conta da licitante vencedora;

7.5.2. Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com as especificações do Termo de Referência, anexo deste Edital;

7.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.6.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximoprevisto para contratação.

7.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,trabalhistas,tributários,comerciais e quaisquer outros queincidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.8.1. Serão considerados, para finsdejulgamento, os valores constantesno preço unitário e total até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

7.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadoresem dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, daLei Complementar no 123/2006.

7.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em

quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.12.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.12.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para aadoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.15. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

8. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome nosistema eletrônico, assumindo comofirmes everdadeirassuaspropostase lances.

8.3. Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio do sistema sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar do tratamento diferenciado, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

8.4. O preenchimentodepropostanosistemaeletrônicopressupõeoplenoconhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.6. Serádesclassificadaapropostaqueidentifiqueolicitante.

8.6.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação

8.8. No caso de a marca ser de fabricação do licitante ou se tratando de licitação objetivando a prestação de serviços, este deverá informar Marca Própria, para que não incorra na desclassificação expressa no item 8.6.

8.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo quesomente estas participarão da fase de lances.

8.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.11. Iniciadaaetapacompetitiva, oslicitantesdeverãoencaminharlancesexclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.11.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitario da hora dos itens no grupo**conforme critério de julgamento previsto no edital.

8.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.13. O licitantesomente poderá oferecer lancedevalor inferior oupercentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.14. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 0,10% (dez centavos).

8.15. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.16. Oprocedimentoseguirádeacordocomomododedisputaadotado.

8.17. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

e) Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o PREGOEIRO, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele quefor recebido e registrado em primeiro lugar.

8.19. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistemaordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.23. Casolicitantenãoapresentelances,concorrerácomovalordesuaproposta.

8.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, assegurando-se a preferência, sucessivamente, estabelecida no §1° do mesmo artigo.

8.23.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessãopública, na hipótese daproposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.24.2. Anegociação será realizada por meio dosistema, podendo seracompanhada pelos demais licitantes.

8.24.3. O resultado danegociação será divulgado atodos os licitantese anexadoaos autos do processo licitatório.

8.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamentoda proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de disputa/negociação, o pregoeiro verificará se o licitanteprovisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto noart. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item4.6do edital,especialmentequantoà existênciade sanção que impeçaa participaçãono certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Certidão conjunta do TCU.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seusóciomajoritário,porforçadavedaçãodequetratao artigo12daLein°8.429,de1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. Olicitanteseráconvocadoparamanifestaçãopreviamenteaumaeventual desclassificação.

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.3.1 e 4.4.1 deste edital.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação aoobjeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73,de 30 de setembro de 2022.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. Contiver vícios insanáveis;

9.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7.6. não vier assinada digitalmente com assinatura digital do gov.br ou outro com certificação ICP.

9.7.7. não apresentar o seguro de proposta conforme art. 58 da lei 14.133/21, no valor mínimo de 1% do valor da sua proposta, na conta agencia 1139-8 conta 2048-6-BB, ou nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021).

9.7.7.1) o seguro garantia deve ser efetivado/depositado até a data e horário marcados para abertura da sessão como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58, sob pena de desclassificação.

9.7.7.2) o valor do seguro será devolvido em até 10 dias após a finalização da licitação.

9.8. Somente serão aceitas propostas que adotarem planilha de custos e formação de preços com valor igual ou superior ao orçado pela administração para a soma dos itens de salario e auxilio alimentação.

9.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaboradapela Administração, olicitanteclassificado emprimeirolugarserá convocadopara apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao

valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pelaAdministração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

9.11.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitidapelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

9.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

9.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificaçãodaproposta.Aplanilhapoderáserajustadaum unica vez pelofornecedor,noprazoindicadopelosistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante paraarcar com todos os custos da contratação;

9.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas quenão alterem a substância das propostas;

9.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderásercolhida a manifestação escritado setor requisitante doserviço ou da área especializada no objeto.

9.14. Osresultadosdasavaliaçõesserãodivulgadospormeiodemensagemnosistema.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1.A documentação de HABILITAÇÃO somente será exigida do licitante vencedor na forma do Art. 63, II da Lei 14.133, de 2021:

> II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento; (BRASIL, 2021)

10.2. Após a fase de julgamento, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO que não constam no SICAF, em formato digital, preferencialmente em *.pdf* para compor a sequência dos autos digitais, devendo ser anexados no campo "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES" da plataforma no prazo de 2 (duas) horas contadosda solicitação do pregoeiro, podendo vir ser prorrogado a critério do pregoeiro em quanto tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão licitador.

10.3. **DECLARAÇÕES**

10.3.1. Declaração de enquadramento microempresa, empresa de pequeno porte (casose enquadre na situação demicroempresa,empresa de pequeno).

10.3.1.1. Declaração receita bruta máxima para enquadramento como empresa de pequeno porte (caso da indicação de enquadramento na condição demicroempresaouempresadepequenoporte)

10.3.2. Declaração dequecumpre osrequisitosdehabilitação (Art. 63,I daLei14.133/2021)

10.3.3. Declaraçãodeatendimentoaoobjetolicitado.

10.3.4. Declaração de que cumpre com o disposto no **INCISO XXXIII DO ART. 7º DACONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

10.3.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (**ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021.**)

10.3.6. Declaração de idoneidade

10.3.7. Declaração de nepotismo

10.3.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data deentrega das propostas (**§1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021).**

10.3.9. Declaração contendo a identificação de responsável pela assinatura do contrato.

10.3.10. Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção**.**

10.3.11. Declaração de comprometimento**.**

10.4. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.4.1. Apresentação de Cópia do documento de identidade do sócio ou de seu representante legal.

10.4.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.4.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

10.4.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidadelimitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.4.5. Inscrição noRegistro Público deEmpresasMercantis ondeopera, com averbaçãono Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.4.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.5. **A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:**

10.5.1. Em se tratando de prestação de serviços, o proponente deverá comprovar que está apto para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, apresentando atestado(s) de desempenho(s) anterior(es), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa ou do profissional designado como Responsável Técnico, comprovando a capacidade técnica e operaçional para atendimento ao objeto da presente licitação.

10.5.1.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.5.2. Certidão de Regularidade Estadual do conselho de medicina do estado da empresa em plena validade. Fica a empresa adjucatária obrigada a apresentar, no ato da assinatura do contrato ou termo equivalente, a comprovoção de regularidade ou inscrição secundária perante o CRM do Estado de Alagoas, local da execução dos serviços.

10.6. **A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA consistirá em:**

10.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **Cartão CNPJ;**

10.6.2. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, através da apresentação do Alvará, quando vencido, comprovado com a CND Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com oobjeto da licitação;

10.6.3. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, se houver, quando vencido, comprovado com a CND Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

10.6.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa daUnião** administrados pela Secretaria da ReceitaFederal e com validadena data da abertura da sessão pública;

10.6.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

10.6.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, e da contratante com validade na data de abertura da sessão pública;

10.6.7. Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

10.6.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovante da mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),** de acordo com a Lei Federal nº

12.440/2011.

10.6.9. Declaração, sob pena da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68, VI da Lei 14133/2021).

10.7. **A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em**:

10.7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.7.2. Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, referentes aos 2(dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.7.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício referentes ao período de existência da sociedade.

10.7.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.7.2.3. O balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional.

10.7.2.4. Se necessária a atualização do balanço, da demonstração de resultado do exercício e do patrimônio líquido deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional.

10.7.2.5. O balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício deverão estar registrados ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante, e apresentado de acordo com os sub itens.

10.7.2.5.1 a 10.7.2.5.3, ou autenticados por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme subitem 10.7.2.5.4:

10.7.2.5.1. Sociedades empresariais emgeral:registradosou autenticados no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei n.º 486, de 03 de março de 1969;

10.7.2.5.2. Sociedades empresárias regidas pelas disposições da Lei n.º 6.404/1976:registradosou autenticados noórgão deRegistro doComércio da sede ou domicílio do licitante e publicados em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópias registradas ou autenticadas no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

10.7.2.5.2.1. As companhias de capital aberto e as de grande porte deverão apresentar, ainda, relatório de auditoria elaborado por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do § 3º do art. 177 da Lei n.º 6.404/1976.

10.7.2.5.3. Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dostipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para associedadesempresárias,inclusivequantoaoregistronoórgãocompetente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante; 10.7.2.5.4.Para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público deEscrituraçãoDigital –SPED, impressãodosseguintes arquivosgerados pelo referido sistema:

10.7.2.5.4.1. Termo de autenticação com a identificação do autenticador;

10.7.2.5.4.2. Balançopatrimonialedemonstraçãodoresultadodo exercício;

10.7.2.5.4.3. Termo de abertura e encerramento;

10.7.2.5.4.4.RequerimentodeautenticaçãodeLivroDigital;

10.7.2.5.4.5.RecibodeentregadeEscrituraçãoContábilDigital.

10.7.3. A comprovação de boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{AtivoCirculante + AtivoNãoCirculante}{PassivoCirculante + PassivoNãoCirculante}.$$

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{PassivoCirculante + PassivoNãoCirculante}.$$

$$LC = \frac{AtivoCirculante}{PassivoCirculante}.$$

10.7.3.1. Os índices de que trata o subitem 10.7.3 serão calculados pelo licitante com base no balanço patrimonial apresentado e confirmados por Contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do seu número de registro no respectivo conselho de classe profissional, em documento próprio para tal fim.

10.7.3.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no subitem 10.7.3, para serem consideradas habilitadas no quesito Qualificação Econômico-financeira, deverão comprovar o patrimônio líquido não inferior a 10% (dez) do valor estimado da contratação.

10.8. As Declarações constantes nos Anexos deste edital deverão ser assinadas por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador**.**

10.8.1. Admitir-se a assinatura eletrônica na forma do Art.2º,IIdaLei14.063/2020.

10.9. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

10.10. As Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade informado, terão comodata de validade 30 (trinta) dias após a sua emissão.

11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a **intenção de recorrer**, em campo próprio do sistema.

11.1.1. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

11.1.2. Registrada a intenção de recurso, o manifestante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também em campo próprio do sistema eletrônico, em igualprazo, que começarãoa contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, caso da existência destes, caberá ao agente de contratação o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação.

12.2. O objeto desse pregão será adjudicado por item a vencedora.

12.3. Ahomologaçãodoresultadodestalicitaçãoserá por item e nãoimplicarádireitoàcontratação.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que,com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregarqualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvoemdecorrênciadefatosupervenientedevidamentejustificado,não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou nãoentregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticaratolesivoprevistonoart.5ºdaLein.º12.846,de2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Naaplicaçãodassançõesserãoconsiderados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sançãode multaseráfacultadaa defesado interessadono prazode 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações

administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de SLQ, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e13.1.8, bem como pelasinfrações administrativasprevistasnos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção deimpedimentodelicitarecontratar,cujaduraçãoobservaráoprazoprevistonoart.156, §5º,daLein.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/MEn.º 73, de 2022.

13.10. A apuração deresponsabilidade relacionadas às sanções de impedimentode licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará olicitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar econtratar, contadoda datada intimação, oqualserá dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recursoeo pedidodereconsideraçãoterãoefeitosuspensivodoatooudadecisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de São luis do Quitunde.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, bnccompras.com.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazode 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de RegistrodePreços,cujoprazodevalidadeencontra-senelafixado, sobpenadedecadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;e
b) ajustificativaapresentadasejaaceitapelaAdministração.

15.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as

respectivas quantidades, preçosregistrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período desde que comprovado a sua vantajosidade, na forma do art. 84, Lei n° 14.133/2021.

16.1.1.1. Na renovação da ata seus quantitativos serão renovados.

17. Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

18. 15.9- A ata de registro de preços pode ser aderida conforme art.86 § 3º inciso I - (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

19. DA ADESÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conformeminuta do Anexo III, e da proposta aceita.

19.2. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovaçãodascondiçõesdehabilitaçãoconsignadasnoedital,quedeverãosermantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

19.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19.4. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 12 deste Edital.

19.4.1. Oprazoprevistonosubitemanteriorpoderáserprorrogado,porigualperíodo, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.4.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

19.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

19.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

19.6.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

19.6.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizarasuasituaçãoperanteocadastronoprazodeaté05(cinco)diasúteis,sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Apósahomologaçãodalicitação,seráincluídonaata,naformadeanexo,oregistro:

20.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

20.1.2. doslicitantesquemantiveremsuapropostaoriginal

20.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

20.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

20.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

20.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazoe nas condições estabelecidos no edital; ou

20.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

20.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nascondições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

20.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

20.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, conforme disposto em Termo de Referência (Anexo II).

21.2. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

21.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária informada no isntrumento contratual:

21.4. A empresa deverá apresentar anexo a NOTA FISCAL os documentos elencados no item 10.6.4, 10.6.5, 10.6.6, 10.6.7 e 10.6.8 deste edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, atenderá aos interessados apenas via bnccompras.com, para melhores esclarecimentos;

22.2. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

22.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á odia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará oafastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar desde a realização da sessão pública.

22.8. A autoridade competente poderá anular ou revogar a licitação em conformidade com a Súmula 473 do STF.

22.9. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público de São Luis do Quitunde, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interpostapessoa, no presente processo licitatório;

22.10. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

22.11. O proponente vencedor, após ser adjudicado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário.

22.12. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pelaapresentação de documentação exigida pelo presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

22.13. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

22.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei 14.133/21, com suas posteriores alterações;

22.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, será o da Cidade de São Luis do Quitunde/AL.

23. ANEXOS DO EDITAL

23.1. Integram este Edital,os seguintes anexos:

a) **ANEXO I**–TERMO DE REFERÊNCIA;

b) **ANEXO II**–MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

c) **ANEXO III**–MINUTA INSTRUMENTO CONTRATUAL.

d)

São Luis do Quitunde 28 de abril de 2026

Rones de Oliveira Toledo
Secretario desaúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2026
ANEXO II
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XX/2026

SERVIÇO DE XXXXXX ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE/AL, com Sede Administrativa na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n° 55, Centro, cidade de São Luis do Quitunde/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.342.671/0001-10, neste ato representado pela Prefeita do Município, Senhora MARCIA RAFAELA BARROS DE VASCONCELOS, brasileira, alagoana, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXX – SSP/XX, inscrita no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade n° XXXXXXXX SSP/XX, inscrito(a) no CPF sob nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na cidade XXXXXXXXXX, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADO", têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento para XXXXXXXXXX, que se regerá pelas disposições da Lei 14.133/2021, e no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e suas alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

A presente Ata constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação, e tem por objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição XXXXXXXXXXXXXXX, em atendimento à Secretária Municipal de XXXXXXXXXXX, conforme as disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º/20..., que é parte integrante desta Ata.

2. DOS VALORES, ESPECIFICAÕES QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, a descrição resumida do objeto, a quantidade fixada e as demais condições ofertadas na proposta do **PRESTADOR** são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	[VALOR TOTAL
1	XXXXXXXXXX	XXXXXX	X	XXXX	XXXXXX

2.2. O valor da presente Ata de registro de preço é de R$ XX (XXXXXXXX);
2.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de XXX, na classificação abaixo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado apartir do primeiro dia útil subseqüente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do**PRESTADOR**, desde que comprovado o preço vantajoso, e terá seus quantitativos renovados conforme Decreto Municipal nº 014/2024.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos PRESTADORES que:

3.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observado a classificação da licitação; e

3.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

3.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos PRESTADORES registrados na ata.

3.6. O registro a que se refere o item 3.4.1tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
3.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou **PRESTADORES** que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
3.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.1.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

3.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

3.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e **PRESTADOR** será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
3.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o**PRESTADOR**, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.1. O prazo de convocação será de 02(dois) dias poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou PRESTADOR convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
3.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3 e subitens 3.10.1.1, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
3.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

3.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO E PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado observado os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinqüenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA EXPECTATIVA DO SERVIÇO

5.1. A presente Ata implica em compromisso de XXXXX, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o **PRESTADOR** obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo Órgão Gerenciador, durante sua vigência, dentro dos quantitativos fixados, conforme tabela(s) constante(s) da Cláusula Segunda.
5.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
5.2. O compromisso de entrega e execução estará caracterizado mediante a assinatura de CONTRATO entre o **PRESTADOR** e a CONTRATANTE, observadas as disposições desta Ata de Registro de Preços e do Edital do Pregão Eletrônico nº. xx/20xx, em conformidade à minuta anexada ao Edital.
5.2.1. Os contratos decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade a que se refere o item 3.1 desta Ata, conforme disposto no Decreto n.º 11.462/2023.
5.2.2. A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO deverá ser efetuada no prazo estabelecido no Termo de Referência – (Anexo), o qual será contado a partir da assinatura do Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.
5.2.3. As condições gerais do SERVIÇO, tais como as de entrega e recebimento, assim como as especificações técnicas dos itens registrados e as obrigações das partes que compõem este Registro de Preços, encontram-se definidas no Termo de Referência – (Anexo).
5.2.4. Demais obrigações do **PRESTADOR**, na condição de CONTRATADO, e dos Órgãos/entidades que se utilizarem desta Ata de Registro de Preços, na condição de CONTRATANTE, constarão do respectivo CONTRATO, em conformidade à minuta anexa ao Edital.
5.3. O **PRESTADOR** fica proibido de firmar contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços sem o conhecimento e prévia autorização, quando for o caso, do Órgão Gerenciador.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, será a Srxxxxxxxxxxx.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o PRESTADOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o **PRESTADOR** não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.5.1.Neste caso, o PRESTADOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o PRESTADOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3

7.5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **0** e no item **0**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.5.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRATADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.4.1. Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinqüenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços observado as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do **PRESTADOR** será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26 e 27 ambos do Decreto nº 014/2024.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital no Capitulo 22, ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.1.1.1. A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar contrato ou instrumento equivalente: "Art. 45. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de

licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis. [...] § 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º."

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

11.1. xxxxxx

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

13. DA DIVULGAÇÃO

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços no PNCP, que é condição indispensável para sua eficácia.
13.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luis do Quitunde/AL, XX de XXXXXX de 2026

REPRESENTANTE
CONTRATANTE

REPRESENTANTE
CONTRATADA

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor T.	*Prazo garantia ou validade*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2026
ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO N° XX/2026

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE, POR INTERMÉDIO DO (A) E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número: 12.342.671/0001-10, localizada na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, Centro, cidade de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, neste ato, representado por seu Prefeita, Sra. MARCIA RAFAELA BARROS DE VASCONCELOS, brasileira, alagoana, inscrita no CPF sob o nº 053.496.814-78 e RG sob nº 202001097835 - SSP/AL, domiciliada e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a),inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por....., conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ *(indicar o índice a ser adotado),* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o gestor do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de*XXXXXXX*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, sob pena de rescisão contratual;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da prestação do serviço contratado sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 i. O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h"do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *XX (XXXX)*dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça em São Luís do Quitunde, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Luís do Quitunde, XX de XXXXX de XXXX

Representante legal do CONTRATANTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de serviços técnicos profissionais na área da saúde, destinados ao atendimento das demandas da Rede Municipal de Saúde de São Luís do Quitunde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, através de Pregão, em sua forma eletrônica.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA QUANTIDADE

2.1. A necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde, destinados ao atendimento das demandas da Rede Municipal de Saúde, decorre da crescente demanda por serviços públicos de saúde eficientes, da insuficiência do quadro de pessoal atualmente disponível e da necessidade de garantir a continuidade das atividades essenciais à população no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís do Quitunde – AL.

2.2. A Administração Pública Municipal tem o dever de assegurar à população serviços de saúde de qualidade, garantindo que as unidades assistenciais disponham de equipes multiprofissionais qualificadas e em número suficiente para atender às necessidades operacionais e estratégicas do Sistema Único de Saúde – SUS. Entretanto, levantamento técnico realizado nas unidades de saúde e setores administrativos evidenciou a insuficiência de profissionais em áreas assistenciais, de vigilância, diagnóstico, apoio terapêutico e promoção da saúde, o que compromete a continuidade dos atendimentos, o cumprimento das metas pactuadas e a adequada execução das políticas públicas de saúde.

Esse déficit pode ser explicado por fatores estruturais e conjunturais, dentre os quais se destacam:

- **Limitação na recomposição do quadro efetivo:** o número de profissionais disponíveis não atende integralmente à demanda crescente dos serviços de saúde;
- **Afastamentos, rotatividade e desligamentos:** que impactam diretamente a disponibilidade contínua de profissionais;
- **Crescimento da demanda assistencial:** decorrente do aumento populacional e da ampliação das ações e serviços de saúde;
- **Ampliação e complexidade dos serviços ofertados:** exigindo maior qualificação técnica e diversidade de profissionais;

- **Restrições orçamentárias e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):** que dificultam a ampliação do quadro efetivo por meio de novas contratações diretas.

Essa situação afeta diretamente a qualidade dos serviços prestados à população, podendo ocasionar sobrecarga das equipes existentes, aumento do tempo de espera, redução da eficiência dos atendimentos e risco de descontinuidade dos serviços essenciais, especialmente nas seguintes áreas:

- **Atenção básica e especializada:** necessidade de profissionais para consultas, acompanhamentos e procedimentos;
- **Urgência e emergência:** necessidade de cobertura contínua e atendimento imediato;
- **Vigilância em saúde:** monitoramento de agravos, prevenção de doenças e ações educativas;
- **Apoio diagnóstico e terapêutico:** realização de exames, assistência farmacêutica e suporte clínico;
- **Promoção da saúde:** ações preventivas e melhoria da qualidade de vida da população.

2.3. A ausência de quantitativo adequado de profissionais compromete a eficiência da Administração Pública, prejudicando a execução das políticas públicas de saúde, o alcance das metas estabelecidas no SUS e o funcionamento regular da rede municipal de saúde, podendo resultar na redução da qualidade do atendimento, na descontinuidade dos serviços e no aumento da demanda reprimida.

2.4. Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados com fornecimento de mão de obra qualificada apresenta-se como solução adequada e necessária, permitindo suprir as carências identificadas, garantir a continuidade dos serviços e assegurar o adequado funcionamento das unidades de saúde.

Com essa contratação, o Município busca:

- **Redução de custos indiretos:** uma vez que a empresa contratada assume encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos;
- **Maior flexibilidade na gestão da força de trabalho:** possibilitando ajustes no quantitativo de profissionais conforme a demanda;
- **Agilidade na reposição de profissionais:** evitando descontinuidade dos serviços em casos de afastamentos;

- **Padronização e melhoria da qualidade dos serviços prestados;**
- **Mitigação de riscos trabalhistas e administrativos para a Administração Pública.**

2.5. A adoção de outras formas de contratação, como a ampliação do quadro efetivo ou contratações diretas, mostra-se menos adequada no cenário atual, em razão dos elevados custos, da burocracia dos processos de admissão, das limitações impostas pela legislação fiscal e da menor flexibilidade na gestão de pessoal.

2.6. Assim, a contratação pretendida não se configura apenas como uma solução pontual, mas como medida estratégica indispensável para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de saúde prestados à população, garantindo o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e dos objetivos institucionais da Administração Pública Municipal.

2.7. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no tópico 1.6 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados com disponibilização de profissionais da área da saúde é necessária para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o pleno funcionamento das unidades assistenciais e o atendimento às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS. Levantamento técnico realizado nas unidades de saúde e setores administrativos identificou insuficiência de profissionais nas áreas assistenciais, de vigilância, diagnóstico, apoio terapêutico e promoção da saúde, situação que compromete a capacidade de atendimento, a cobertura dos serviços, o cumprimento de metas pactuadas e a continuidade das ações essenciais. Esse cenário decorre de fatores como a limitação do quadro efetivo, afastamentos e rotatividade de servidores, crescimento da demanda por serviços de saúde, ampliação das políticas públicas e restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que tem gerado sobrecarga das equipes existentes, aumento do tempo de espera e risco de descontinuidade dos serviços, impactando diretamente a qualidade do atendimento à população. Diante desse contexto, a contratação visa suprir tais carências, garantindo a

manutenção e o fortalecimento das equipes multiprofissionais e assegurando a prestação dos serviços de forma contínua, eficiente e humanizada. A solução adotada, consistente na terceirização dos serviços por meio de empresa especializada, fundamenta-se no princípio da eficiência, permitindo à Administração Pública maior agilidade na disponibilização de profissionais qualificados, sem a necessidade de processos seletivos prolongados, além de possibilitar maior flexibilidade na gestão da força de trabalho, com adequação do quantitativo de profissionais conforme a demanda real das unidades de saúde. Adicionalmente, a contratação contribui para maior previsibilidade orçamentária e redução de encargos administrativos, uma vez que a empresa contratada assume as obrigações trabalhistas, previdenciárias e operacionais, reduzindo impactos diretos sobre a folha de pagamento e evitando a geração de passivos de longo prazo para o Município. Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a terceirização de serviços contínuos, desde que observados os limites legais, bem como nas diretrizes consolidadas da jurisprudência trabalhista, garantindo segurança jurídica à Administração. Outro aspecto relevante refere-se à qualidade dos serviços, uma vez que a contratação de empresa especializada permite o fornecimento de profissionais devidamente selecionados, capacitados e geridos, com foco em resultados, indicadores de desempenho e melhoria contínua dos serviços prestados à população. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), na modalidade Pregão Eletrônico, justifica-se pela natureza continuada e variável da demanda, pela impossibilidade de definição prévia exata dos quantitativos e pela necessidade de contratações parceladas, conforme previsto na legislação vigente, garantindo maior eficiência, economicidade e flexibilidade na gestão contratual. Dessa forma, a contratação pretendida configura-se como medida estratégica indispensável para assegurar o funcionamento adequado da rede municipal de saúde, promover a eficiência administrativa, garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais e assegurar atendimento de qualidade à população.

4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As especificações e quantidades têm como base o documento de formalização de demanda apresentado pelo Setor Requisitante.

	FUNÇÃO	UNIDADE	QUANT/ HORAS MÊS
01	TECNICO ENFERMAGEM	HORA	23.600

02	EDUCADOR FÍSICO	HORA	600
03	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	HORA	3.200
04	FARMACÊUTICO	HORA	1.000
05	ENFERMEIRO	HORA	6.200
06	AGENTE DE SAÚDE	HORA	5.800
07	AGENTE DE ENDEMIAS	HORA	1.200
08	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	HORA	400
09	ENFERMEIRO OBSTETRICO	HORA	800
10	TERAPEUTA OCUPACIONAL	HORA	400
11	ASSISTENTE SOCIAL	HORA	600
12	BIOMÉDICO	HORA	200
13	MÉDICO GERAL	HORA	1.400
14	MÉDICO CARDIOLOGISTA	HORA	160
15	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	HORA	80
16	MÉDICO NEUROLOGISTA	HORA	80
17	MÉDICO ULTRA-SONOGRAFISTA	HORA	80
18	MÉDICO GINECOLOGISTA	HORA	80
19	MÉDICO PEDIATRA	HORA	80
20	MÉDICO CLINICO	HORA	200
21	FISIOTERAPEUTA	HORA	1.440
22	MÉDICO ORTOPEDISTA	HORA	80
23	PSICOLOGO	HORA	1.400
24	CIRURGIAO GERAL	HORA	80
25	CIRURGIAO VASCULAR	HORA	80
26	NUTRICIONISTA	HORA	1.200
27	ODONTOLOGO	HORA	3.000
28	FONOAUDIOLOGO	HORA	80
29	MÉDICO PLANTONISTA	HORA	672

4.2. Os objetos desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses. contados da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei n°14.133,de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n°14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

5. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de disponibilização de profissionais da área da saúde deve atender a requisitos fundamentais

que garantam a eficiência, legalidade, qualidade e adequação da força de trabalho às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Os critérios estabelecidos visam assegurar que os profissionais disponibilizados possuam qualificação compatível com as funções a serem desempenhadas, em observância aos princípios da eficiência, impessoalidade, economicidade e continuidade do serviço público.

Os principais requisitos da contratação são:

5.1. Qualificação e Competência Técnica

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados, habilitados e capacitados para o exercício das atividades na área da saúde, observando, no mínimo:

- Formação acadêmica compatível com a função a ser desempenhada, podendo ser de nível técnico ou superior, conforme a área de atuação;
- Registro ativo e regular no respectivo conselho de classe, quando exigido por lei (ex.: CRM, COREN, CRO, CRF, CREFITO, entre outros);
- Comprovação de experiência profissional, quando necessária, especialmente para funções de maior complexidade ou responsabilidade técnica;
- Capacitação técnica e habilidades específicas compatíveis com as atividades desenvolvidas no âmbito do SUS;
- Atendimento às normas éticas e técnicas aplicáveis a cada categoria profissional.

5.2. Gestão e Disponibilização da Mão de Obra

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para:

- Realizar os processos de recrutamento, seleção, contratação, treinamento, substituição e gestão dos profissionais;
- Assegurar a disponibilidade contínua dos profissionais, inclusive para cobertura de faltas, afastamentos legais e substituições imediatas;
- Garantir a adequada alocação dos profissionais conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde;
- Manter quadro de profissionais compatível com as necessidades da Administração, evitando descontinuidade na prestação dos serviços.

5.3. Conformidade com a Legislação Vigente

A contratação deverá observar rigorosamente a legislação aplicável, especialmente:

- Constituição Federal, em especial o art. 37, que trata dos princípios da Administração Pública;
- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e legislações específicas aplicáveis à área da saúde;
- Legislação municipal vigente.

5.4. Controle, Avaliação e Desempenho dos Serviços

A execução contratual deverá prever mecanismos de acompanhamento e avaliação da qualidade dos serviços prestados, incluindo:

- Monitoramento contínuo do desempenho dos profissionais disponibilizados;
- Avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados;
- Estabelecimento de indicadores de desempenho e metas assistenciais;
- Possibilidade de substituição de profissionais que não atendam aos requisitos técnicos ou comportamentais exigidos;
- Garantia de capacitação contínua dos profissionais, quando necessário.

5.5. Garantia de Continuidade dos Serviços

A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde, mediante:

- Disponibilização ininterrupta dos profissionais necessários à execução dos serviços;
- Substituição imediata em casos de ausência, afastamento ou desligamento;
- Planejamento operacional que evite descontinuidade nos atendimentos;
- Manutenção da regularidade e qualidade dos serviços prestados à população.

5.6. Natureza dos Serviços

Os serviços são considerados de natureza continuada, uma vez que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades essenciais da Administração Pública na área da saúde. Dessa forma, a contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro, garantindo a prestação contínua dos serviços.

A contratada deverá manter preposto no Município de São Luís do Quitunde/AL, com capacidade para atender às demandas da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos relacionados à gestão da mão de obra, incluindo recrutamento, seleção, admissão, treinamento e substituição dos profissionais.

5.7. Critérios de Sustentabilidade

A contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental durante a execução contratual, incluindo:

- Cumprimento das normas ambientais vigentes;
- Adoção de boas práticas de uso racional de recursos naturais, como água e energia;
- Redução de desperdícios e correta destinação de resíduos;
- Promoção de ações de conscientização junto aos profissionais quanto às práticas sustentáveis;
- Atendimento às normas da ANVISA, ABNT e demais legislações aplicáveis à área da saúde.

5.8. Boas Práticas na Execução dos Serviços

A contratada deverá orientar e capacitar seus profissionais para:

- Atuar conforme os protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Zelar pela qualidade, humanização e segurança no atendimento ao usuário;
- Adotar práticas que reduzam desperdícios e promovam a eficiência no uso de recursos públicos;
- Cumprir normas de biossegurança, segurança do trabalho e controle sanitário;
- Participar de treinamentos e capacitações voltadas à melhoria contínua dos serviços prestados.

6. DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

O presente modelo de execução do objeto estabelece as diretrizes para a prestação dos serviços terceirizados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e sustentabilidade.

A execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, sob a supervisão e fiscalização da CONTRATANTE.

6.1. Responsabilidades da Contratada

Compete à CONTRATADA:

- Prestar os serviços de forma contínua e ininterrupta, conforme as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos;
- Fornecer mão de obra qualificada e em quantitativo suficiente para atender às necessidades da Administração;

- Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos seus empregados, incluindo pagamento de salários, encargos sociais e benefícios legais;
- Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- Manter atualizados os registros de seus empregados, disponibilizando-os para fiscalização;
- Adotar medidas de saúde e segurança do trabalho, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho.

Uniformes

A CONTRATADA deverá fornecer uniformes adequados aos seus empregados, sem repasse de custos, observando:

- Compatibilidade com a atividade desempenhada e condições climáticas;
- Entrega de conjunto completo no início da execução contratual;
- Substituição dos uniformes a cada 06 (seis) meses ou, quando necessário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da CONTRATANTE;
- Utilização de materiais de qualidade adequada;
- Fornecimento de uniformes apropriados para empregadas gestantes;
- Entrega mediante recibo, com cópia encaminhada ao fiscal do contrato.

6.2. Responsabilidades da Contratante

Compete à CONTRATANTE:

- Fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das condições contratuais;
- Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços;
- Realizar auditorias e inspeções periódicas;
- Comunicar formalmente eventuais irregularidades, fixando prazo para correção.

6.3. Metas e Indicadores de Desempenho

A execução dos serviços será avaliada com base em indicadores de desempenho definidos contratualmente, tais como:

- Qualidade dos serviços prestados;
- Cumprimento de prazos;
- Satisfação dos usuários;

- Conformidade com normas de segurança e saúde do trabalho.

O descumprimento dos indicadores poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme previsto no contrato.

6.4. Penalidades e Sanções

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, podendo incluir:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar;
- Rescisão contratual.

A aplicação de penalidades observará o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Transparência e Controle

A execução contratual observará os princípios da transparência e do controle social, devendo:

- Ser mantidos registros atualizados das atividades e obrigações contratuais;
- Disponibilizar informações à CONTRATANTE sempre que solicitado;
- Permitir o acompanhamento e fiscalização pelos órgãos competentes.

6.6. Disposições Finais

A execução do objeto observará integralmente a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública.

Eventuais dúvidas ou controvérsias serão resolvidas com base na legislação vigente e nas cláusulas contratuais estabelecidas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços.

7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

7.8. A Contratante poderá recusar, justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto.

Rotinas de Fiscalização

7.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico acompanhará a execução para assegurar o cumprimento contratual.

7.11. Registrará todas as ocorrências no histórico do contrato.

7.12. Emitirá notificações para correção de irregularidades.

7.13. Informará ao gestor situações que ultrapassem sua competência.

7.14. Comunicará ocorrências que possam comprometer prazos.

7.15. Informará o término do contrato para eventual prorrogação.

7.16**.** Avaliará continuamente os serviços por meio do IMR.

7.17. Monitorará a qualidade dos serviços durante a execução.

7.18. Apresentará ao preposto avaliação da execução.

7.19. O preposto dará ciência formal à avaliação.

7.20. A contratada poderá justificar eventuais falhas.

7.21**.** Em caso de desconformidade contínua, aplicar-se-ão sanções.

7.22. É vedada à contratada a autoavaliação.

7.23. A avaliação poderá ser diária, semanal ou mensal.

7.24. Havendo subdimensionamento, deverá haver adequação contratual.

7.25**.** Será verificada a conformidade de materiais e equipamentos.

7.26**.** A fiscalização abrange toda a execução contratual.

7.27. A fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada.

7.28. Aplicam-se subsidiariamente as normas da IN SEGES/MP nº 05/2017.

7.29. Ao final de cada período mensal, será emitido relatório técnico.

Fiscalização Administrativa

7.30. O fiscal administrativo verificará habilitação, empenho, pagamentos e demais atos.

7.31. Atuará em caso de descumprimento contratual.

7.32. Poderá utilizar critérios estatísticos.

7.33. Fiscalização das Obrigações Trabalhistas e Sociais

7.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

7.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

• **No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar:**

- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos;
- CTPS dos empregados devidamente assinadas;
- Exames médicos admissionais;

• **Até o dia 30 do mês seguinte:**

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

• **Quando solicitado:**

- Extrato da conta do INSS e do FGTS;
- Folha de pagamento analítica;
- Contracheques ou comprovantes de pagamento;
- Comprovantes de benefícios (vale-transporte, vale-alimentação, etc.);
- Comprovantes de treinamentos;

• **Na rescisão contratual:**

- Termos de rescisão homologados;
- Guias de INSS e FGTS;
- Extratos do FGTS;

- Exames demissionais;

7.34. O descumprimento poderá ensejar retenção de pagamento e sanções.

7.35. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.36. A inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade.

7.37. Ao final de cada período mensal, será emitido relatório administrativo.

Gestor do Contrato

7.38. O gestor coordenará o acompanhamento e manterá registros.

7.39. Acompanhará as ocorrências e adotará providências.

7.40. Verificará a manutenção da habilitação.

7.41. Emitirá documento de avaliação do contrato.

7.42. Poderá instaurar processo sancionador.

7.43. Elaborará relatório final.

7.44. Encaminhará documentação para liquidação e pagamento.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, ou o disposto neste item.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produzir os resultados acordados;

8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

Do Recebimento

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o

cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 22 e 23 do Decreto nº 11.246/2022.

8.6. O prazo acima será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda do contratado, com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

8.10.1**.** o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos serviços, podendo resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos, mediante relatório ao gestor do contrato;

8.10.2**.** o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios com salários e obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS, emitindo relatório ao gestor do contrato.

8.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

8.12. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório.

8.14. O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de testes e à entrega de manuais e instruções exigíveis.

8.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com este Termo de Referência e a proposta.

8.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter registro, análise e conclusão das ocorrências, sendo encaminhado ao gestor do contrato.

8.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade, mediante termo detalhado.

8.17.1. Será emitido documento de avaliação do desempenho da contratada, com base nos indicadores definidos;

8.17.2. Será realizada análise dos relatórios e documentos apresentados;

8.17.3. Será emitido termo circunstanciado para recebimento definitivo;

8.17.4. Será solicitada à contratada a emissão da Nota Fiscal com o valor apurado;

8.17.5. A documentação será encaminhada ao setor competente para liquidação e pagamento.

8.18**.** Em caso de controvérsia sobre a execução, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendentes inconsistências na execução do objeto.

8.20. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnico-profissional pela execução do contrato.

Liquidação

8.21. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período.

8.22. O prazo será reduzido à metade nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.23. Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal contém:

- data de emissão;
- dados do contrato e da contratante;
- período de execução;
- valor a pagar;
- retenções tributárias aplicáveis.

8.24. Havendo erro na Nota Fiscal ou impedimento à liquidação, o prazo será suspenso até a regularização.

8.25. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

8.26. A Administração realizará consulta ao SICAF para verificação das condições de habilitação.

8.27**.** Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.28**.** Não havendo regularização, serão adotadas as medidas cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes.

8.29**.** Persistindo a irregularidade, poderá ser promovida a rescisão contratual.

8.30. Havendo execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados até decisão final.

Prazo de Pagamento

8.31**.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.

8.32. Em caso de atraso, haverá atualização monetária conforme índice vigente.

Forma de Pagamento

8.33. O pagamento será realizado por ordem bancária para conta indicada pelo contratado.

8.34**.** Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.35. Será efetuada retenção tributária conforme legislação aplicável.

8.35.1**.** Serão retidos os percentuais legais, independentemente da planilha apresentada.

8.36. Empresas optantes pelo Simples Nacional não sofrerão retenção, desde que comprovada a condição.

Cessão de Crédito

8.37**.** É admitida a cessão fiduciária de créditos, nos termos da legislação vigente.

8.38. A cessão não fiduciária dependerá de prévia autorização da contratante.

8.39**.** A eficácia da cessão está condicionada à formalização por termo aditivo.

8.40. A cessão dependerá da regularidade fiscal e trabalhista do cessionário.

8.41. O crédito cedido observará todas as cláusulas contratuais, inclusive glosas e penalidades.

8.42. A cessão não afasta a responsabilidade da contratada pela execução do objeto.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1**.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2**.** O regime de execução do contrato será por hora contratada.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento;

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo correspondente, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

9.11. Ato de autorização para o exercício da atividade, quando exigido por legislação específica.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

9.19. Comprovação de isenção, quando aplicável;

9.20. O MEI que pretenda os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado de algumas inscrições, conforme legislação.

Qualificação econômico-financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil (quando aplicável);

9.22. Certidão negativa de falência;

9.23. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 exercícios sociais, comprovando:

9.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.23.2. Empresas recém-criadas poderão apresentar balanço de abertura;

9.23.3. Limitação ao último exercício para empresas com menos de 2 anos.

9.24. Declaração do licitante quanto aos compromissos assumidos, acompanhada da DRE;

9.24.1. A declaração deve ser acompanhada da DRE;

9.24.2. Diferenças superiores a 10% deverão ser justificadas.

9.25. Empresas recém-criadas poderão substituir demonstrativos contábeis por balanço de abertura.

9.26. Os índices econômicos deverão ser atestados por profissional contábil habilitado.

Qualificação técnica

9.27. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial;

9.28. O licitante deverá disponibilizar informações para comprovação da legitimidade dos atestados;

9.29. Os atestados deverão referir-se a serviços compatíveis com o objeto;

9.30. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório no local definido pela Administração;

9.31**.** Serão aceitos documentos emitidos por entidades estrangeiras, acompanhados de tradução.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado mensal da contratação é de R$ 3.465.765,00 (três milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais).

10.2. O custo estimado anual da contratação é de R$ 41.589.180,00 (quarenta e um milhões quinhentos e oitenta e nove mil cento e oitenta reais).

10.3. O custo estimado mencionado acima é o valor preliminar do ETP, sendo o valor de referência, de acordo com a IN nº 65/2021, de responsabilidade do setor de compras.

10.4. O custo estimado da contratação poderá possuir caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.5. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do contrato.

10.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.6.1**.** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.6.3**.** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.6.4**.** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. São obrigações da Contratante:

a. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a CONTRATADA serão feitos por servidor designado por portaria, pela CONTRATANTE.

12.2 O fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto do serviço contratado, os quais, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento do instrumento contratual ou equivalente ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou

entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 13.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município e será informado pelo setor competente.

15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. Este TR foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública: INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, Decreto Municipal n°010/2024, aplicando-se subsidiariamente Lei n°14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório.

São Luis do Quitunde/AL, 05 de Março de 2026.

Rones de Oliveira Toledo
Secretário Municipal de saúde
Portaria nº 238/2025

ENA MIGUEL DOS SANTOS FILHO
Equipe De Planejamento/Núcleo de contratação